



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Governo de todos*

**LEI MUNICIPAL Nº 1.387/2001**

**“ESTABELECE DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR DE 2002”.**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Preliminares**

**Art. 1º-** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2002, que compreendem:

- I- as diretrizes gerais da administração pública municipal;
- II- as diretrizes gerais para o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos;
- III- as diretrizes e metas para as Despesas de Capital;
- IV- as disposições sobre alterações da legislação tributária;
- V- as disposições finais.

**CAPÍTULO II**  
**Das Diretrizes Gerais da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º-** A elaboração das propostas orçamentárias parciais da administração pública municipal, para o exercício de 2002, deverá basear-se nas seguintes diretrizes gerais:

- I- dar precedência, na alocação de recursos, aos Programas de Governo constantes do Plano Plurianual, especialmente quanto aos direitos fundamentais de saúde, habitação, desenvolvimento urbano, educação e cultura, meio ambiente, desenvolvimento social e comunitário, planejamento e desenvolvimento econômico e administração e finanças, não se constituindo todavia em limite à programação das despesas;
- II- manter o equilíbrio das contas do setor público, para que o Município possa elevar sua capacidade de poupança e investimentos nas áreas social e econômica;
- III- melhorar a eficiência dos serviços prestados pelo Município à sociedade, através do atendimento às suas necessidades básicas;

  
**Felipe Mansur Neto**  
Prefeito Municipal



IV – agir com racionalidade na determinação das ações e na alocação dos recursos necessários à execução dos projetos/atividades constantes do programa de trabalho de cada unidade.

### CAPÍTULO III Das Diretrizes Gerais para o Orçamento

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária para o exercício de 2002, que compreende o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos, será elaborada conforme as diretrizes e os objetivos estabelecidos nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Orgânica Municipal e os resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, que integra a presente Lei.

**Art. 4º** - As propostas orçamentárias parciais, inclusive a da Câmara Municipal, serão elaboradas a preços constantes de junho de 2001 e apresentadas à Secretaria Municipal da Fazenda, para fins de análise, compatibilização e consolidação, até o dia 15 de agosto de 2001.

**Art. 5º** - Os valores de receita e despesa previstos no Projeto de Lei serão expressos segundo preços correntes estimados para o exercício de 2002.

**Parágrafo Único** - a mensagem que encaminhar o Projeto de Lei à Câmara Municipal explicitará:

- I - as hipóteses inflacionárias adotadas para os períodos de julho a dezembro de 2001 e de janeiro a dezembro de 2002;
- II - os critérios utilizados para a estimativa das receitas do Orçamento Fiscal.

**Art. 6º** - Acompanharão a proposta do orçamento fiscal além dos quadros exigidos pela legislação em vigor, os seguintes:

- I - quadro consolidado do Orçamento Fiscal, deduzidas as transferências intragovernamentais;
- II - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para efeito de cumprimento do disposto no artigo 242 da Lei Orgânica Municipal;
- III - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para efeito de cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no art 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 14, de 12 de setembro de 1996;
- IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para efeito de cumprimento do disposto no artigo 198 da Constituição da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Governo de todos*

República e no art 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

VI – demonstrativo das despesas a serem realizadas com contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal, especificando-se a fonte e o montante dos recursos;

VII – demonstrativo das metas previstas para o exercício de 2002.

**Art. 7º** - O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito, sobre as receitas municipais, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

**Art. 8º** - O Projeto de Lei, contendo a proposta orçamentária para o exercício de 2002, será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2001.

**Art. 9º** - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária somente serão aprovadas quando observarem o disposto no parágrafo 3º, do artigo 167, da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo Único** - Além das restrições previstas no inciso II do dispositivo referido no "caput" deste artigo, o Projeto de Lei Orçamentária não sofrerá emendas que anulem despesas:

I - com projetos de obras em execução;

II - à conta de recursos vinculados, exceto quando observarem a vinculação estabelecida.

**Art. 10** - Os recursos previstos sob o título "Reserva de Contingência" não poderão ser inferiores a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada no Orçamento Fiscal e se destinarão, inclusive, ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 11** - A Lei Orçamentária conterá dispositivos que autorizem o Poder Executivo a proceder à abertura de créditos suplementares, definindo limite e base de cálculo para efeito de observância no disposto do artigo 166, § 3º V, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 12** - O Poder Legislativo autorizará, através da Lei Orçamentária, a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, objetivando suprir eventuais insuficiências de caixa, no exercício.

**Art. 13** - O Projeto de Lei Orçamentária será devolvido para sanção até o término da sessão legislativa ordinária correspondente ao exercício de 2001.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Governo de todos*

**Art. 14** - As despesas correntes dos órgãos e entidades que integrarão o Orçamento Fiscal, a serem financiadas com recursos ordinários, não poderão sofrer incremento real em relação à estimativa para 2001, tendo como referência a realização efetiva até junho, exceto as despesas com serviços de terceiros, limitadas pelo art. 72 da Lei Complementar No. 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo Único** - Excetuam-se do disposto neste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais e com encargos da dívida;
- II - as despesas decorrentes de expansão patrimonial e de serviços, inclusive aquelas relativas à reforma institucional.

**Art. 15** - As despesas com pessoal e encargos previdenciários serão fixadas respeitando-se as disposições do art. 169 da Constituição da República e da Lei Complementar Nº 101, de 4 de Maio de 2000, os princípios da valorização, da capacitação e da profissionalização do servidor e a observância da isonomia de vencimentos e do equilíbrio remuneratório entre os quadros, em cumprimento ao disposto no art.135 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 16** - As subvenções sociais só poderão constar do orçamento quando destinadas a entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, de assistência social voltada para a educação, a saúde, o amparo à infância e ao adolescente, ao idoso, à maternidade e ao deficiente, as de proteção ao meio ambiente e as de incentivo ao esporte e lazer.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **Das Diretrizes e Metas Para as Despesas de Capital**

**Art. 17** - As despesas de capital serão programadas segundo as diretrizes estabelecidas nesta Lei e as prioridades e metas fixadas no Plano Plurianual do Município, para o período 2002 a 2005, observando-se ainda a consignação preferencial de recursos:

- I - para conclusão de projetos de obra em execução;
- II - como contrapartida a recursos de fontes alternativas ao Tesouro Municipal, assegurados ou em fase de negociação;
- III - para amortização da dívida.

**Art. 18** - O Orçamento Fiscal conterà anexo detalhando as metas físicas e financeiras das despesas de capital, conforme previsto no Plano Plurianual relativo ao período 2002 a 2005.

**Art.19** - As transferências de capital para instituições privadas somente poderão constar do orçamento quando observadas as disposições do artigo 16 desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Governo de todos*

**CAPÍTULO V**  
**Das Alterações Da Legislação Tributária**

**Art. 20** - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária que deva ser alterada, visando o seu aperfeiçoamento, à adequação a diretrizes constitucionais e ajustamento às determinações de leis complementares federais.

**CAPÍTULO VI**  
**Disposições Finais**

**Art. 21** - Sem prejuízo dos atos preparatórios e complementares no âmbito de cada Poder, a abertura de créditos suplementares e especiais à Lei Orçamentária será feita por decreto executivo, após autorização legislativa, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 22** - Para fins de transparência da gestão fiscal será assegurado acesso público à Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária/2002.

**Art. 23** - O Poder Executivo implementará sistema de acompanhamento da ação governamental, objetivando o gerenciamento de despesas constantes de cada projeto/atividade, previstos no programa de trabalho das unidades orçamentárias.

**Art. 24** - Se a previsão de arrecadação da receita não se concretizar e caso seja necessário a limitação de empenho das dotações orçamentárias, esta será feita de forma proporcional ao montante de recursos alocados para atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras de cada Poder, na forma do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo Único** - Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, caberá ao Poder Executivo comunicar ao Poder Legislativo o limite de empenho disponível.

**Art. 25** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado até o final do exercício de 2001, fica autorizada, até sua sanção, a execução da programação dele constante à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

**Art. 26** - Respeitadas as restrições dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar no. 101, de 4 de maio de 2000, que trata da criação de despesas de caráter continuado, serão consignadas dotações específicas na lei orçamentária, que contemplem programas de:

a) renda mínima;

  
Felipe Mansur Neto  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Governo de todos*

- b) capacitação de professores, que não possuem habilitação mínima prevista no Plano de Carreira;
- c) construção de moradias para famílias de baixa renda;
- d) manipulação de remédios de uso contínuo;
- e) gestão plena de saúde;
- f) bolsa universitária a alunos carentes e servidores municipais;
- g) saneamento básico;
- h) preservação ambiental.

**Art. 27** – Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo a incluírem na programação da despesa do exercício 2002, dotações destinadas a contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da federação, nos termos do art. 62 e incisos, da Lei Complementar no. 101, de 4 de maio de 200.

**Art. 28** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 29** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 10 de julho de 2001.

**FELIPE MANSUR NETO**  
*Prefeito Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior**

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 101/2000)

Tal demonstrativo ficou prejudicado pelo não estabelecimento de metas para 2000, da forma estabelecida na Lei Complementar 101/2000.

  
Felipe Mansur Neto  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### Demonstrativo das metas anuais

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000)

A meta de superávit primário do Município proposta para 2002 é de 0,35% sobre a Receita Corrente Líquida - RCL, tal como apresentado no quadro anexo. Esta meta foi definida considerando-se uma redução das despesas, em especial as relativas ao pagamento da dívida, face à performance da arrecadação da receita, bem como as mudanças fundamentais no regime fiscal do país

Para os anos de 2003 e 2004, as metas aqui definidas prevêem a manutenção do esforço fiscal, traduzido na obtenção de superávits primários que permitam a estabilização da dívida pública. Dessa forma, as metas aqui propostas foram fixadas em 0,33% da Receita Corrente Líquida para 2003 e de 0,32% para 2004.

Dado o superávit primário, a trajetória da relação dívida/RCL é basicamente determinada pela taxa de juros real e pela taxa de crescimento real da economia. Para os próximos anos, o cenário macroeconômico prevê continuidade da queda da taxa de juros e recuperação sustentada do crescimento econômico, o que, em conjunto com o cumprimento das metas até 2002, possibilitará estabelecer metas proporcionalmente iguais para 2003 e 2004, sem comprometer a trajetória desejada da razão dívida/RCL.

Em relação aos níveis projetados de receitas e despesas, consideramos a manutenção da receita em percentagem da RCL em 2002, 2003 e 2004, projetando-se a estabilidade de arrecadação. O nível de despesas foi ajustado de forma a garantir a obtenção dos superávits primários propostos.

Assim, a trajetória da dívida líquida nos mostra que as metas propostas para o resultado primário, conjuntamente com o cenário projetado, são suficientes para impedir o crescimento da dívida, mantendo uma política fiscal responsável.

  
Felipe Mansur Neto  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

## ANEXO DE RISCOS FISCAIS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(Artigo 4º, Parágrafo 3º, da Lei Complementar no 101/2000)

Os riscos que afetam o cumprimento das metas de resultado primário fixadas para a Prefeitura de Conceição das Alagoas, são inerentes ao comportamento das Receitas do Município, uma vez que, tendo-se o controle das Despesas, não dispõe a Prefeitura de meios efetivos para assegurar o fluxo de suas receitas, já que estas se compõem em sua grande maioria de transferências da União, através do FPM, e do Estado através da cota parte do ICMS.

O exame do quadro abaixo nos permite aferir a dependência do Município relativamente às receitas sobre as quais não exerce efetivo controle:

R\$ mil			
Ano	Rec. Tributária	Receitas Correntes	%
2000	637	10.940	5,82
2001*	662	11.021	6,01
2002**	692	11.543	6,00

\*Projetado

\*\*Estimado

Constata-se que as Receitas Próprias do Município representam em média 6% das Receitas Correntes Totais, demonstrando o elevado grau de dependência das Receitas da Prefeitura relativamente às transferências da União e do Estado.

Estas, por sua vez, dependem do comportamento da economia nacional, já que a arrecadação dos tributos que compõem sua base (I.P.I. e I. R. federais e I.C.M.S. e IPVA estaduais) estão diretamente relacionados ao nível de atividade econômica.

A estabilidade da moeda, conseguida a partir de 1994, eliminou o ganho inflacionário que tanto contribuía para as Receitas Públicas. O crescimento das Receitas a partir desse ano somente ocorrerá com o crescimento econômico, uma vez que podemos considerar esgotada a base tributária nacional que já atinge cerca de 33% do Produto Interno Bruto do Brasil.

Entretanto, segundo os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estaremos acompanhando bimensalmente o comportamento da Receita Corrente Líquida e, caso tenhamos indicação de que não alcançaremos os valores que estimamos para as Receitas de

  
Felipe Mansur Neto  
Prefeito Municipal

2001, adotaremos medidas de redução de despesas, sempre preservando os interesses da população.

A Prefeitura não pretende alterar sua política tributária, por entender a atual Administração que a população já arca com uma elevada carga de impostos e taxas cobrados pelos diversos órgãos Federais e Estaduais; serão enviados esforços junto a Administração Federal e Estadual, no sentido de se obter recursos de Convênios, portanto a fundo perdido, com o que procuraremos melhorar o atendimento das necessidades do nosso Município.

Caso venha a ocorrer alguma frustração de receita, sejam de transferências federais e estaduais, sejam de natureza tributária, até o limite de 10% dessas categorias em conjunto, a Prefeitura procurará compensar as perdas através da redução de custos dos serviços contratados, ou mesmo nos quantitativos dessa espécie de despesa.

Caso a queda de receita supere este limite, serão contingenciados os empenhos, na forma prevista no art. 24 do Projeto da LDO para 2002.

Não consta registro de ação administrativa ou judicial de relevo que possa alterar o cenário fiscal.

  
Felipe Mansur Neto  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Patrimônio Líquido do Município**  
 (Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101/2000)

(EM R\$1,00)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2000		1999		1998	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Ativo Real	3 868 603	100,00	3 248 543	100,00	3 023 757	100,00
Passivo Real	1 679 574	43,42	2 060 481	63,43	1 825 354	60,37
<b>ATIVO REAL LÍQUIDO</b>	<b>2 189 029</b>	<b>56,58</b>	<b>1 188 062</b>	<b>36,57</b>	<b>1 198 403</b>	<b>39,63</b>

FONTE: Balanço Anual

  
 Felipe Mansur Neto  
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS  
 SERVIÇO DA DÍVIDA  
 CONTRATO CEF/PRO-SANEAMENTO

(valores a preços de abril/2001)

ANO	2001	2002	2003	2004
ESPECIFICAÇÃO	Total	Total	Total	Total
Juros e Encargos	18 329	25 346	24 004	22 355
Amortização	9 144	14 211	15 493	16 891
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>27 473</b>	<b>39 557</b>	<b>39 497</b>	<b>39 246</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS  
 SERVIÇO DA DÍVIDA  
 CONTRATO CEF/PRO-SANEAMENTO

(valores a preços correntes)

ANO	2001	2002	2003	2004
ESPECIFICAÇÃO	Total	Total	Total	Total
Juros e Encargos	18 527	25 716	24 446	22 852
Amortização	9 242	14 419	15 778	17 267
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>27 770</b>	<b>40 135</b>	<b>40 224</b>	<b>40 118</b>

  
 Felipe Mansur Neto  
 Prefeito Municipal

**ANEXO DE METAS FISCAIS - LDO 2002**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO/PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

ESPECIFICAÇÃO	1999	2000	2001	2002(1)	2003(1)	2004(1)
<b>LEI ORÇAMENTO FISCAL</b>						
RECEITAS CORRENTES	8 475 000	11 825 000	12 103 000	11 542 547	12 061 961	12 604 749
RECEITAS DE CAPITAL	2 525 000	4 175 000	2 897 000	12 167	12 714	13 286
(-) OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1 500 000	1 500 000	1 800 000			
<b>RECEITA</b>	<b>9 500 000</b>	<b>14 500 000</b>	<b>13 200 000</b>	<b>11 554 713</b>	<b>12 074 675</b>	<b>12 618 036</b>
DESPESAS CORRENTES	8 152 300	11 045 000	10 592 000	10 322 059	10 785 842	11 270 425
(-) JUROS E ENCARGOS	29 000	26 000	66 000	25 716	24 446	22 852
DESPESAS DE CAPITAL	2 744 700	4 955 000	4 208 000	1 001 804	1 047 594	1 095 517
(-) AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	10 000	5 000	40 000	14 419	15 778	17 267
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	103 000	0	200 000	230 851	241 239	252 095
<b>DESPESA</b>	<b>10 961 000</b>	<b>15 969 000</b>	<b>14 894 000</b>	<b>11 514 579</b>	<b>12 034 452</b>	<b>12 577 918</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>-1 461 000</b>	<b>-1 469 000</b>	<b>-1 694 000</b>	<b>40 135</b>	<b>40 224</b>	<b>40 118</b>
RECEITA -DESPESA						

<b>RESULTADO NOMINAL</b>						
REC TOTAL BALANÇO-DESP TOTAL DO BALANÇO						
<b>DÍVIDA LÍQUIDA</b>	<b>39 000</b>	<b>31 000</b>	<b>106 000</b>	<b>40 135</b>	<b>40 224</b>	<b>40 118</b>
ENCARGOS + AMORTIZAÇÃO						

<b>EXECUÇÃO ORÇAMENTO (*)</b>						
RECEITAS CORRENTES	9 972 039	10 940 231				
RECEITAS DE CAPITAL	184 835	34 797				
(-) OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0					
<b>RECEITA</b>	<b>10 156 874</b>	<b>10 975 028</b>				
DESPESAS TOTAIS	10 395 466	9 928 658				
(-) JUROS E ENCARGOS	17 748	52 468				
(-) AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3 884	9 304				
<b>DESPESA</b>	<b>10 373 834</b>	<b>9 866 886</b>				

<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>-216 960</b>	<b>1 108 142</b>				
RECEITA -DESPESA						
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>-238 592</b>	<b>1 046 370</b>				
REC TOTAL BALANÇO-DESP TOTAL DO BALANÇO						

<b>DÍVIDA LÍQUIDA</b>						
ENCARGOS + AMORTIZAÇÃO	<b>21 632</b>	<b>61 772</b>				

(\*) DADOS DO BALANÇO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
(1) VALORES ESTIMADOS, DE ACORDO COM CRITÉRIOS EXPLICITADOS NO TEXTO

  
 Prefeito Municipal  
 Felipe Mansur Neto

ANO	CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				Multiplicadores Médios 2001 (Governo Federal)	Índices Anuais Inflação (Governo Federal)
	A PREÇOS CORRENT/ANO		A PREÇOS MÉDIOS 2001			
	ORÇADA	REALIZADA	ORÇADA	REALIZADA		
1999	8 475 000	9 972 039	9 107 235	10 715 953	1,0746	8,94
2000	11 825 000	10 940 231	11 871 118	10 982 898	1,0039	5,97
2001	12 103 000		12 103 000		1,0000	4,70
2002	11 542 547		11 499 839		0,9963	4,50
2003	12 061 961		11 971 496		0,9925	4,50
2004	12 604 749		12 463 576		0,9888	4,50

  
 Felipe Mansur Neto  
 Prefeito Municipal

**PROPOSTA DE AJUSTE DAS DESPESAS**  
2001/2004  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
Despesa Orçamentária Segundo Principais Categorias

Descrição	EXECUÇÃO/2000												EXECUÇÃO/2001			TOTAL		TOTAL		TOTAL	
	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	PREVISTO 2001	ANUAL 2002	ANUAL 2003	ANUAL 2004	TOTAL 2003	TOTAL 2004			
<b>1. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>787 806</b>	<b>572 249</b>	<b>786 839</b>	<b>1 104 829</b>	<b>941 246</b>	<b>623 001</b>	<b>696 946</b>	<b>1 508 924</b>	<b>361 058</b>	<b>125 525</b>	<b>886 897</b>	<b>689 825</b>	<b>9 878 252</b>	<b>10 322 059</b>	<b>10 785 842</b>	<b>11 270 425</b>					
1.1 - DESPESAS DE CUSTEIO	645 873	361 017	605 525	900 488	758 754	443 407	555 679	1 280 432	242 117	104 664	679 418	496 242	7 776 076	8 118 930	8 486 000	8 869 784					
- Pessoal e Encargos	306 611	14 232	342 624	343 926	315 028	98 569	251 444	548 646	39 900	466 298	295 577	343 008	3 814 059	4 185 692	4 374 048	4 570 880					
- Ativos	266 681	14 036	302 305	293 785	286 563	87 400	212 266	486 663	38 118	384 515	257 495	304 038	3 291 757	3 589 886	3 751 431	3 920 245					
- Inativos e Pensionistas	36 388	611	36 046	46 389	25 092	7 341	37 298	55 165	1 590	79 790	35 612	35 612	485 590	557 442	582 527	608 740					
- Salário Família	3 542	-415	4 273	3 752	3 373	3 828	1 880	6 818	192	1 993	2 470	3 358	36 712	38 364	40 090	41 894					
- Outros Custeios	339 262	346 785	262 901	556 562	443 726	344 838	304 235	731 786	202 217	-361 634	383 841	153 234	3 962 017	3 933 238	4 111 952	4 296 904					
- Material de Consumo	121 532	74 406	92 286	140 981	134 286	133 095	93 118	204 588	75 158	-104 975	67 994	30 335	1 142 756	1 224 180	1 279 268	1 336 835					
- Serviços de Terceiros e Encargos	217 730	272 379	170 615	415 581	309 440	211 743	211 117	527 198	127 059	-256 659	76 641	91 252	2 535 679	2 649 784	2 769 024	2 893 630					
- Despesas de Exercícios Anteriores											239 206	31 647	283 583	59 274	63 660	68 438					
<b>1.2 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>141 633</b>	<b>211 232</b>	<b>181 314</b>	<b>204 341</b>	<b>182 492</b>	<b>179 594</b>	<b>141 267</b>	<b>228 492</b>	<b>118 941</b>	<b>20 861</b>	<b>187 479</b>	<b>173 583</b>	<b>2 102 176</b>	<b>2 203 129</b>	<b>2 299 842</b>	<b>2 400 641</b>					
- Transferências Operacionais	81 000		50 000	51 000	48 000		59 973	82 027		81 666	76 584	49 250	606 737	634 040	662 571	692 387					
- Transferências Intergovernamentais	14 030	83 608	86 004	89 226	76 431	114 040	43 411	81 130	94 891	69 686	84 149	84 972	964 892	1 008 312	1 053 686	1 101 102					
- Juros e Encargos da Dívida Interna		2 115	2 139	2 138	2 119	2 137	3 049	4 261	4 261	4 261	4 266	2 077	18 527	25 716	24 446	22 852					
- PASEP	5 697	1 907	11 131	1 479	4 184	6 149	1 582	10 052	2 653	1 212	6 528	6 426	61 773	64 553	67 458	70 493					
- Demais Transferências Correntes	19 725	69 427	14 653	30 639	32 456	27 083	17 434	16 473	1 169	-134 030	5 902	591	136 294	142 427	148 836	155 534					
- Contribuições Correntes	21 181	54 175	17 387	29 859	19 302	30 185	15 818	38 810	15 967	2 327	10 050	30 267	313 953	328 081	342 845	358 273					
<b>2. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>41 182</b>	<b>16 319</b>	<b>193 956</b>	<b>161 327</b>	<b>114 226</b>	<b>267 184</b>	<b>84 157</b>	<b>50 000</b>	<b>28 568</b>	<b>-506 040</b>	<b>14 408</b>	<b>64 678</b>	<b>954 109</b>	<b>1 001 803</b>	<b>1 047 594</b>	<b>1 095 517</b>					
2.1 - INVESTIMENTOS	41 182	15 421	192 853	160 414	113 305	266 255	84 157	50 000	26 673	-506 040	12 483	63 704	944 866	987 384	1 031 816	1 078 250					
- Obras e Instalações	33 529	5 018	185 928	148 657	106 492	247 072	73 157	50 000	5 543	-488 145	3 892	2 607	691 316	722 425	754 935	788 907					
- Equipamentos e Material Permanente	7 653	10 403	6 925	11 757	6 813	19 183	11 000		21 130	-17 895	8 591	61 097	253 550	264 959	276 882	289 343					
2.2 - INVERSÕES FINANCEIRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					
- Aquisição de Imóveis																					
2.3 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0	898	1 103	913	921	929	0	0	1 895	0	1 925	974	9 242	14 419	15 778	17 267					
- Amortização da Dívida Interna		898	1 103	913	921	929			1 895		1 925	974	9 242	14 419	15 778	17 267					
- Outras Transferências de Capital													0	0	0	0					
<b>3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>																					
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>828 688</b>	<b>588 568</b>	<b>980 795</b>	<b>1 266 156</b>	<b>1 055 472</b>	<b>890 185</b>	<b>781 103</b>	<b>1 558 924</b>	<b>389 626</b>	<b>-380 515</b>	<b>881 305</b>	<b>734 503</b>	<b>11 032 361</b>	<b>11 554 713</b>	<b>12 074 676</b>	<b>12 618 036</b>					

Fonte - Balançetes Mensais

Receita 11 032 361 11 554 713 12 074 676 12 618 036  
RCL 11 020 718 11 542 547 12 061 961 12 604 749  
Reserva%RCL 230 851 241 239 252 095

  
Felipe Mansur Neto  
Prefeito Municipal

- 1) Recursos da Gestão Plena e PAB contabilizados como Convênios Federais
- 2) Recursos da QESE contabilizados em fevereiro de 2001 como Convênios Estaduais
- 3) Indenização pela utilização de recursos hídricos reclassificados com Receita de Contribuição

**PROJEÇÕES DA RECEITA**

- 0001 - ARRECADADA DE ABR A DEZ 2000 E DE JAN A MAR DE 2001 x 1,047
- 0002 - PREVISÃO PARA 2001 X 1,045
- 0003 - PREVISÃO PARA 2002 X 1,045
- 0004 - PREVISÃO PARA 2003 X 1,045

  
Felipe Mansur Neto  
Prefeito Municipal



PROPOSTA DE AJUSTE DA RECEITA

2001/2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Receita Orçamentária Segundo Principais Categorias

Descrição	ARRECADADAÇÃO/2000												ARRECADADAÇÃO/2001			TOTAL		
	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	PREVISTO 2001	TOTAL ANUAL 2002	TOTAL ANUAL 2003	TOTAL ANUAL 2004		
1. RECEITAS CORRENTES	930 088	938 884	921 972	956 927	842 459	847 779	833 452	997 399	910 648	872 491	1 140 442	1 074 320	11 020 718	11 542 547	12 061 961	12 604 749		
1.1 - Receitas Tributárias	110 736	57 827	58 182	48 967	48 518	50 381	38 111	52 415	52 375	36 716	37 944	40 314	662 213	692 012	723 153	755 695		
- IPTU	33 893	7 378	8 907	4 625	3 286	2 708	4 72	695	833	1 06	1 06	663	67 601	70 643	73 822	77 144		
- ITR	5 482	7 118	11 747	11 038	11 179	11 196	5 934	18 603	14 909	6 309	3 317	3 056	115 053	120 230	125 640	131 294		
- ISSQN	7 323	12 072	8 938	7 474	8 001	8 645	6 265	11 359	9 353	6 250	7 673	6 865	104 928	109 650	114 584	119 741		
- Taxas	64 038	28 239	28 590	25 830	26 052	26 472	23 989	21 758	25 895	23 051	26 954	29 730	367 076	383 595	400 856	418 895		
- Contribuição de Melhoria		3 020			1 360	1 451		1 385					7 555	7 895	8 250	8 622		
1.2 - Receita de Contribuição	61 277	55 876	62 576	57 846	51 359	44 085	45 958	55 947	39 544	26 153	98 624	46 157	675 736	706 144	737 920	771 127		
- Contribuição Prev. Social	34 265	21 951	29 536	25 094	23 335	13 495	17 883	29 656	13 411	3 295	75 909	23 834	326 312	340 996	356 341	372 376		
- Contribuição Utilização Rec. Hidricos(3)	27 012	33 925	33 040	32 752	28 024	30 590	28 075	26 291	26 133	22 858	22 715	22 323	349 424	365 148	381 579	398 750		
1.3 - Receita Patrimonial	1 380	876	948	1 037	571	648	563	490	854	1 554	691	388	10 470	10 941	11 434	11 948		
- Receita de Valores Mobiliários	1 060	668	580	550	503	580	495	141	506	1 435	376	388	7 624	7 967	8 326	8 701		
- Outras Receitas Patrimoniais	320	208	368	487	68	68	68	349	348	119	315		2 846	2 974	3 108	3 247		
1.4 - Receita Industrial/de Serviços / Esgoto	36 767	67 411	40 176	36 378	39 300	37 850	33 959	79 007	48 074	41 346	48 475	43 702	558 410	583 538	609 798	637 238		
1.5 - Transferências Correntes	691 933	716 005	730 492	776 211	668 358	677 297	701 997	786 846	752 526	749 241	925 667	925 312	8 773 988	9 194 714	9 608 476	10 040 857		
- Transferências da União	323 593	332 449	319 349	272 884	266 642	294 455	290 350	297 463	366 718	335 087	401 134	352 405	3 302 693	3 451 315	3 606 624	3 768 922		
- FPM	216 279	224 328	214 566	174 041	165 580	184 614	186 152	196 821	213 626	241 090	269 471	219 563	2 623 919	2 741 996	2 865 385	2 994 328		
- FUNDEF	25 900	26 352	25 368	21 469	20 620	23 845	22 849	23 264	24 042	25 885	39 972	30 360	324 074	338 657	353 897	369 822		
- SUS (1)	54 775	53 780	53 772	54 776	54 775	54 776	54 776	53 069	58 152	58 152	20 179	22 251	354 701	370 662	387 342	404 772		
- Outras Transferências da União	27 039	27 989	25 643	22 598	25 667	31 220	26 573	24 309	28 520	28 520	489 647	353 600	4 944 033	5 166 515	5 399 008	5 641 964		
- Transferências dos Estados	361 760	364 814	400 509	449 598	384 197	374 562	388 122	391 905	377 528	385 983	489 647	353 600	3 693 457	3 859 662	4 033 347	4 214 848		
- ICMS	265 618	287 838	314 325	371 646	309 377	294 145	295 494	306 389	288 928	299 433	357 130	37 346	225 559	279 539	292 118	305 263		
- IPVA	31 102	10 207	14 573	7 495	3 935	5 205	2 823	4 075	4 234	3 587	130 911	4 788	129 547	135 377	141 469	147 835		
- Cota Parte IPI	10 533	11 100	11 084	11 599	10 411	10 165	10 799	13 942	8 368	11 491	9 452	7 764	818 909	855 760	894 269	934 511		
- FUNDEF	54 507	55 669	60 527	58 858	60 474	65 047	67 154	65 390	70 816	68 663	80 279	11 143	34 619	36 177	37 805	39 506		
- QESE- Lei Est. 13468/2000 (2)																		
- Cota Parte Infrações de Trânsito	6 580	18 742	10 634	53 729	17 519	8 280	23 525	97 478	8 280	28 201	34 986	219 307	527 261	576 884	602 844	629 972		
- Convênios	6 580	18 742	10 634	53 729	17 519	8 280	23 525	97 478	8 280	28 201	34 986	219 307	552 042	576 884	602 844	629 972		
- Conv. Estaduais																		
- Conv. Federais																		
1.6 - Outras Receitas Correntes	27 995	40 889	29 598	36 488	34 353	37 518	12 864	22 694	17 275	17 481	29 041	18 447	339 901	355 197	371 181	387 884		
- Multas e Juros de Mora	5 010	6 582	2 988	5 476	2 682	4 206	4 139	8 114	4 465	6 416	7 679	4 428	65 108	68 038	71 099	74 299		
- Dívida Ativa	7 680	8 210	11 931	15 238	20 694	23 677	771	301	1 485	1 554	5 262	4 292	105 846	110 610	115 587	120 788		
- Indenizações e Restituições	5 833	14 240	2 085	2 797	2 000	1 734	2 159	2 169	2 171	2 183	7 316	1 924	49 833	52 075	54 419	56 868		
- Demais Receitas Correntes	9 472	11 857	12 594	12 620	8 180	7 635	6 220	12 120	9 154	7 328	8 784	7 803	119 114	124 474	130 076	135 929		
2. RECEITAS DE CAPITAL	2 029	105	4 762	353	3 817	44	2 638	3 218	3 209	10 217	4 566	40	11 643	12 167	12 714	13 286		
2.1 - Operações de Crédito	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
- Operações de Crédito Internas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
2.2 - Alienação de Bens	2 029	105	4 762	353	3 817	44	2 638	3 218	3 209	10 217	4 566	40	11 643	12 167	12 714	13 286		
2.3 - Transferências de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
- Convênios	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
2.4 - Outras Receitas de Capital																		
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>932 117</b>	<b>938 989</b>	<b>926 734</b>	<b>957 280</b>	<b>846 276</b>	<b>847 823</b>	<b>836 090</b>	<b>1 000 617</b>	<b>913 857</b>	<b>882 708</b>	<b>1 145 008</b>	<b>1 074 360</b>	<b>11 032 361</b>	<b>11 554 713</b>	<b>12 074 676</b>	<b>12 618 036</b>		

MEMÓRIA DE CÁLCULO

	2001	2002	2003	2004
<b>DÍVIDA INTERNA</b>				
( a preços correntes)				
JUROS E ENCARGOS	18.527	25.716	24.446	22.852
AMORTIZAÇÃO	9.242	14.419	15.778	17.267
<b>TOTAL</b>	<b>27.770</b>	<b>40.135</b>	<b>40.224</b>	<b>40.118</b>

**PROJEÇÕES DA DESPESA**

2001 - REALIZADO DE MAR A DEZ. 2000 E DE JAN A FEV 2001 X 1,047

2002 - PREVISÃO PARA 2001 X 1,0045  
FORAM AJUSTADOS OS VALORES DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES C/ REDUÇÃO, E ACRESCIMOS EM PESSOAL, INVESTIMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO

2003 - PREVISÃO PARA 2002 X 1,045

2004 - PREVISÃO PARA 2003 X 1,045


  
Pelício Mansur Neto  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
 Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Demonstrativo das Metas Fiscais  
 (Art. 4º, parágrafo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000)

DISCRIMINAÇÃO	Lei 1999		Realizado 1999		Lei 2000		Realizado 2000		Lei 2001		2002		2003		2004	
	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL
	Em R\$1,00															
I- RECEITA	9 500 000	112,09	10 156 874	101,85	14 500 000	122,62	10 975 028	100,32	13 200 000	109,06	11 554 713	100,11	12 074 675	100,11	12 618 036	100,11
II-DESPESA	10 961 000	129,33	10 373 834	104,03	15 969 000	135,04	9 866 886	90,19	14 894 000	123,06	11 514 579	99,76	12 034 452	99,77	12 577 918	99,79
III-RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	-1 461 000	-17,24	-216 960	-2,18	-1 469 000	-12,42	1 108 142	10,13	-1 694 000	-14,00	40 135	0,35	40 224	0,33	40 118	0,32
IV-RESULTADO NOMINAL	0		-238 592	-2,39	0		1 046 370	9,56	0		0		0		0	
V-DÍVIDA LÍQUIDA	39 000	0,46	21 632	0,22	31 000	0,26	61 772	0,56	106 000	0,88	40 135	0,35	40 224	0,33	40 118	0,32

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
 Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Demonstrativo das Metas Fiscais  
 (Art. 4º, parágrafo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000)

DISCRIMINAÇÃO	Lei 1999		Realizado 1999		Lei 2000		Realizado 2000		Lei 2001		2002		2003		2004	
	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL
	Em R\$ médios de 2001															
I- RECEITA	10 208 700	112,09	10 914 577	101,85	14 556 550	122,62	11 017 831	100,32	13 200 000	109,06	11 511 961	100,11	11 984 115	100,11	12 476 714	100,11
II-DESPESA	11 778 691	129,33	11 147 722	104,03	16 031 279	135,04	9 905 367	90,19	14 894 000	123,06	11 471 975	99,76	11 944 193	99,77	12 437 045	99,79
III-RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	-1 569 991	-17,24	-233 145	-2,18	-1 474 729	-12,42	1 112 464	10,13	-1 694 000	-14,00	39 986	0,35	39 922	0,33	39 669	0,32
IV-RESULTADO NOMINAL			-256 391	-2,39			1 050 451	9,56								
V-DÍVIDA LÍQUIDA	41 909	0,46	23 246	0,22	31 121	0,26	62 013	0,56	106 000	0,88	39 986	0,35	39 922	0,33	39 669	0,32

  
 Felipe Mansur Neto  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
 Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Metas e Projeções Fiscais

(Art. 4º, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101/2000)

DISCRIMINAÇÃO	2002		2003		2004	
	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL
	I- RECEITA	11.554.713	100,11	12.074.675	100,11	12.618.036
II-DESPESA	11.514.579	99,76	12.034.452	99,77	12.577.918	99,79
III-RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	40.135	0,35	40.224	0,33	40.118	0,32
IV-RESULTADO NOMINAL						
V-DÍVIDA LÍQUIDA	40.135	0,35	40.224	0,33	40.118	0,32

Em R\$1,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
 Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Metas e Projeções Fiscais

(Art. 4º, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101/2000)

DISCRIMINAÇÃO	2002		2003		2004	
	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL
	I- RECEITA	11.511.961	100,11	11.984.115	100,11	12.476.714
II-DESPESA	11.471.975	99,76	11.944.193	99,77	12.437.045	99,79
III-RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	39.986	0,35	39.922	0,33	39.669	0,32
IV-RESULTADO NOMINAL						
V-DÍVIDA LÍQUIDA	39.986	0,35	39.922	0,33	39.669	0,32

Em R\$ médios de 2001

  
**Felipe Mansur Neto**  
 Prefeito Municipal

CÁLCULO DA RCL

	ORÇADA	REALIZADA
1999	8.475.000	9.972.039
2000	11.825.000	10.940.231
2001	12.103.000	
2002	11.542.547	
2003	12.061.961	
2004	12.604.749	

Multiplicadores Médios 2000

1999	1,075
2000	1,004
2001	1,000
2002	0,996
2003	0,993
2004	0,989

RCL A PREÇOS MÉDIOS 2000

	ORÇADA	REALIZADA
1999	9.107.235	10.715.953
2000	11.871.118	10.982.898
2001	12.103.000	
2002	11.499.839	
2003	11.971.496	
2004	12.463.576	

Luiz Felipe Mansur Neto  
Prefeito Municipal

